



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

CONTRATO Nº 008/SIURB/17.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2017/0000093-0.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - REGIME EMERGENCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: EXECUÇÃO DAS OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DO TALUDE NO TRECHO DA RUA ARENTINO JUNTO AO PARQUE MUNICIPAL PINHEIRINHO D'ÁGUA – CITY JARAGUÁ – SÃO PAULO / SP.

VALOR: R\$ 948.125,99 (NOVECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, CENTO E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo **Secretário da Secretaria Municipal de Serviços e Obras - SMSO**, Sr. Marcos Rodrigues Penido, adiante designada “**PREFEITURA**”, e de outro lado, a empresa **JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **58.004.714/0001-58**, sediada na Av. Marques de São Vicente, 1619 – 20º andar – sala 2019 – Barra Funda – São Paulo / SP, representada neste ato por seu Diretor, Sr. **Edward Zeppo Boretto**, portador do **RG nº 3.992.375** e do **CPF nº 489.781.328-04**, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, de acordo com o Parecer Jurídico em doc. SEI nº **3854997** e o Despacho em doc. nº **3855110**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **22/07/2017**, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **EXECUÇÃO DE OBRAS EMERGENCIAIS DE CONTENÇÃO DO TALUDE NO TRECHO DA RUA ARENTINO JUNTO AO PARQUE MUNICIPAL PINHEIRINHO D'ÁGUA – CITY JARAGUÁ – SÃO PAULO / SP.**

_____ mnm.

1





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB de **julho/2016 – sem desoneração**, juntados ao processo.
- 2.2. Nesses preços, estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 948.125,99 (novecentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)**.
- 3.2. A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária nº **22.10.15.451.3009.5100.4.4.90.51.00.00**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. O prazo para execução das obras é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de início expedida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

- 5.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários contratuais, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.
- 5.3. As medições deverão conter ainda as memórias de cálculo, informações referentes aos números dos projetos, números de instruções de serviços, croquis, objeto das medições, bem como deverão ser anexados a cada uma das medições os relatórios numerados de controles tecnológicos correspondentes ao período.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

- 6.1. Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

- 7.1. Para garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, a Contratada efetivou depósito no valor de **R\$ 47.406,29 (quarenta e sete mil, quatrocentos e seis reais e vinte e nove centavos)**.
- 7.2. Na hipótese de acréscimo dos preços do Contrato, essa Garantia deverá ser reforçada na mesma proporção.
- 7.3. A Garantia efetivada que servirá a fiel execução do Contrato, será restituída mediante requerimento da contratada, após o Recebimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diários, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.
- 8.2. A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato em que se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.
- 8.4. De acordo com a resolução nº 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.
- 8.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do Contrato.

_____ mnm.



3





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, pela infração das condições ajustadas, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:
- 9.1.1. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto Contratado, em relação ao prazo ajustado;
- 9.1.2. No valor correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial ou pela infração de qualquer Cláusula Contratual, exceto a enumerada no item 9.1.1 desta Cláusula, cuja sanção é a nela estabelecida;
- 9.1.3. A Prefeitura poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades fixadas nesta Cláusula;
- 9.1.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 10.1 O Contrato poderá ser rescindido administrativamente nos casos e na forma previstos nos Artigos 78/80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2 Incidindo a Contratada nas infrações consignadas nos itens I a XI do Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, a Prefeitura poderá declarar o Contrato rescindido, perdendo a Contratada, em benefício da Prefeitura, a Garantia depositada sem direito à qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 11.1. O Contrato será alterado nos casos do Artigo 65 § 1º à 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decretos nº 44.279/03.

mm.



4





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

- 12.1. Cabe ao responsável pela Fiscalização, inspecionar as obras concluídas, lavrando o Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento se dará em 15 (quinze) dias da comunicação escrita. A lavratura do Termo se fará em processo a parte e específico para este fim.
- 12.2. O Termo de Recebimento Definitivo do objeto do contrato deverá ser lavrado no prazo de 90 (noventa) dias contados do Termo de Recebimento Provisório, ficando a contratada, nesse prazo, a Contratada obrigada a fazer à suas custas, as reparações solicitadas pela Fiscalização.
- 12.3. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético – profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

- 13.1. Os trabalhos deverão observar os Projetos e atender às especificações próprias, com utilização de técnica especializada em Obras da espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A Prefeitura será representada pelo Engenheiro Fiscal indicado, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias podendo embargar as obras, rejeitá-las no todo ou em parte, e determinar o que deve ser feito.
- 14.2. A Contratada é representada, na execução do Contrato, pelo seu preposto a ser indicado e aceito pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

- 15.1. Fica vinculado ao presente Contrato, todo equipamento especializado e aparelhamentos técnicos necessários e apropriados à boa execução das obras.

mm.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

- 16.1. Integram o presente Contrato: Diretrizes de projetos para drenagem superficial; Especificações para sondagens e relatório técnico de fundações e solo; Especificações para obras de pavimentação; Diretrizes executivas de serviços para obras de drenagem superficial; Diretrizes executivas de serviços para obras de canais de retenção/detenção; Memória de cálculo e projetos; Tabela de custos unitários SIURB/setembro/2015; Valores sugeridos por SIURB-G/Custos; Planilha de Orçamento, Cronograma e demais normas pertinentes ao assunto, bem como os Decretos nºs 11.002/74, 15.704/79, 23.404/87 e 27.335/88.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que os casos omissos serão, também, resolvidos pela Legislação ora citada. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.
- 17.2. Constitui condição para a celebração deste contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL” (Lei Municipal nº 14.094/06), o qual deverá ser consultado por ocasião de sua assinatura.
- 17.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.
- 17.4. Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, de de 2017.

**P R E F E I T U R A
MARCOS RODRIGUES PENIDO
SECRETÁRIO
SMSO**

**C O N T R A T A D A
EDWARD ZEPPPO
Diretor
JZ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**

Testemunhas:

**Marlene N.Marsolla
RG nº 20.990.959-6**

**Elisabete de O. Araújo
RG nº 10.188.035-2**

mnm.

